



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 042/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 009/2015 - PREGÃO PRESENCIAL/2015, referente à LOCAÇÃO DE BARCOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Feita tal observação e compulsando os autos às normas da Lei de Licitações nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Verifico a conformidade do procedimento contratual.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais na primeira fase do ato. Foi constatado o comparecimento de 02 (duas) empresas candidatas ao pleito, onde tivemos como vencedoras as empresas **LÉO LEÃO VIEIRA - ME** e a **J PINHEIRO DA VEIGA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

Destarte, encerrada a primeira fase relacionada à proposta financeira, deu-se continuidade à fase de habilitação, porém, por motivos de falha técnica da rede de internet, que no dia 26 (vinte e seis) do mês de Maio de 2015, no dia da realização do concurso, a sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL ficou sem funcionalismo, interrompendo, assim que se fizesse a busca pelas documentações das empresas a **J PINHEIRO DA VEIGA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP** e a **LÉO LEÃO VIEIRA – ME** documentos esses que são exigidos no certame.

Por essa razão, quando os autos do processo se encontraram aos poderes dessa controladoria, foi feita uma nova busca a respeito de todas as documentações exigidas no edital. E verificou-se que a empresa descrita acima não possuía



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

documentação completa. Pelo fio do exposto, essa Controladoria através de parecer técnico e jurídico de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, entende pela **Desclassificação** da empresa **J PINHEIRO DA VEIGA COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP**. Podendo ser chamada a segunda colocada no certame dando prosseguimento ao processo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva